



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 94/2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008, e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2015,

Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 17/12/2014, Seção 1, página 16;

Considerando, ainda, a Resolução nº 91, de 13/11/2015, publicada no D.O.U. de 18/11/2015, Seção 1, página 22,

R E S O L V E

Aprovar, conforme o anexo, o **Regulamento de Eleição para o Cargo de Diretor-geral do Câmpus Camaquã para o período de 2015/2016.**

Pelotas, 08 de dezembro de 2015.

Janete Otte
Vice-reitora
Reitora em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAMAQUÃ PARA O PERÍODO DE 2015/2016.

A Comissão de Organização Eleitoral (COE) Local, constituída pela Portaria nº 3097, de 08 de dezembro de 2015, para fins de coordenar o processo eleitoral para escolha do Diretor-geral do câmpus Camaquã, conforme Regulamento do Processo de Escolha de Reitor e Diretores-gerais dos câmpus do IFSul para o Período 2013-2016, torna público o presente regulamento, visando estabelecer normas e fixar cronograma para sua realização.

1 – Dos Candidatos

1.1 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral do câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

1.2 – Os candidatos ao cargo de Diretor-geral deverão apresentar, no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

a) Atestado de tempo de serviço expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), informando o tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;

b) Documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;

c) Portaria que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na instituição, por no mínimo 2 anos, caso possua;

d) Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua;

e) Ficha de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração registrada em cartório.

2 – Das Inscrições

2.1 - As inscrições dos candidatos a Diretor-geral serão efetuadas das 09h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 08/12/15 a 10/12/15, conforme cronograma em anexo (Anexo I) a este regulamento, no Gabinete da Direção-geral do Câmpus Camaquã.

9

2.2 - As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo II), fornecido pela comissão eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato ao cargo pretendido e pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário (Anexo II), o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

2.3 – Encerrado o período de inscrições, a COE Local divulgará a relação das inscrições dos candidatos deferidos conforme critérios estabelecidos por este regulamento, cabendo recurso a COE, a ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Câmpus Camaquã até às 15h do dia 11/12/15, conforme cronograma em anexo (Anexo I).

Parágrafo único – O resultado dos recursos, se houverem, e a homologação dos candidatos serão divulgados até às 19h do dia 11/12/15.

3 – Campanha Eleitoral

3.1 – A campanha eleitoral dar-se-á no período de 14/12/15, a partir das 8h, até às 23h do dia 18/12/15.

3.2 - A comissão eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos debaterão de acordo com a determinação e a coordenação da comissão eleitoral.

§ 2º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

3.3 – É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da Instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III – comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios da Instituição e arredores;

IV – incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da Instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

3.4 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição serão apuradas pela comissão eleitoral central.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

3.5 – A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este regulamento. As atividades de campanha que venham a causar

9

interrupção de atividades da Instituição deverão ser agendadas com as comissões eleitorais locais.

Parágrafo único – Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos, etc).

4 – Consulta à Comunidade

4.1 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do câmpus, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

4.2 - Será declarado eleito o candidato a Diretor-geral que obtiver percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

4.3 – Se nenhum candidato alcançar o percentual de 50% (cinquenta por cento) na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito no segundo turno o candidato que obtiver o maior percentual.

Parágrafo único – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

4.4 – Em caso de um único candidato inscrito, este será submetido à consulta a comunidade, consulta esta do tipo plebiscito, respondendo sim ou não ao nome proposto.

§ 1º o candidato será declarado eleito se o percentual de votação do “sim” for superior ao do “não”.

§ 2º Caso o percentual de votação no “não” for superior ao “sim”, o resultado será enviado ao Conselho Superior, o qual tomará as providências legais e cabíveis para a indicação do Diretor-geral, encerrando o processo eleitoral.

5 - Dos Eleitores

5.1 São aptos a votar na eleição para Diretor-geral:

I – servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFSul lotados no câmpus, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no câmpus, nos cursos de ensino médio, de técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou à distância;

5.2 – Não poderão participar do processo de consulta para Diretor-geral:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o câmpus;

III – servidores lotados na reitoria e pró-reitorias;

IV – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de

dezembro de 1993;

V – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do câmpus.

5.3 - Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Diretor-geral do câmpus.

§ 1º – O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

§ 2º - Em caso de alunos com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga e ativa.

5.4 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único: Carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho.

6 – Votação

6.1 - A votação será facultativa e uninominal, terá início às 9h e será encerrada às 20h do dia 21/12/15, na área de convivência do Câmpus Camaquã, prédio 200.

§ 1º – A votação será efetuada em cédula única.

§ 2º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

6.2 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Instituto será fornecida respectivamente pelos Registros Acadêmicos do câmpus e pelo Setor de Gestão de Pessoas do câmpus, atualizada e referendada pelos respectivos coordenadores.

6.3 – A sequência de apresentação dos candidatos na cédula será obedecerá a ordem de inscrição da candidatura.

§ 1º – Se houver segundo turno, será mantida a mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

§ 2º – Na ficha de inscrição, os candidatos definirão o nome com o qual desejam ser identificados na cédula.

6.4 – As cédulas serão distribuídas à seção eleitoral pela comissão eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

6.5 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urnas;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;

- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine
- h) lacre de urnas.

6.6 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, que podem convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

6.7 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

6.8 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

6.9 – Não será permitida no dia da eleição a “boca de urna”. É expressamente proibida a utilização de qualquer artefato com cunho político, incluindo as mídias eletrônicas, ficando o candidato submetido às punições previstas no parágrafo único do artigo 29 do Regulamento do Processo de Escolha de Reitor e de Diretores-gerais dos Câmpus do IFSul para o Período 2013-2016.

6.10 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo único - É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou captação de imagens na cabine de votação, sob pena de anulação do voto.

7 – Dos Fiscais

7.1 - Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral, 01 (um) fiscal por turno para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato, até às 12h do dia 18/12/15.

7.2 – A comissão eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

7.3 – Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação ou o próprio candidato.

7.4 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

7.5 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo, ainda, exigir ao secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

8 – Da Apuração

8.1 - A COE Local iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela comissão eleitoral.

§ 2º – A comissão eleitoral credenciará servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes para auxiliar no processo de apuração do pleito.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Diretor-geral será calculado pela COE Local.

8.2 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

8.3 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas por um dos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) estiverem assinaladas totalmente fora da quadrícula própria.

A apuração será coordenada pela COE Local que, através do presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no câmpus, se candidato a Diretor-geral;

II – maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

8.4 – O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

9 – Dos Recursos

9.1 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela COE Local no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

9.2 – As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.

10 – Das Disposições Transitórias

10.1 – A regulamentação dos debates, os modelos de cédulas, bem como toda a documentação

necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

10.2 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma.

Parágrafo único – o novo cronograma deverá ser proposto pela COE Local e aprovado pelo Conselho Superior.

10.3 – Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do Instituto Federal Sul-rio-grandense e disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

10.4 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COE Local.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAMAQUÃ

Nº de Inscrição: _____

Eu,, venho requerer, junto à Comissão de Organização Eleitoral Local do Câmpus Camaquã do IFSul, a minha inscrição como candidato ao cargo de Diretor-geral, para o período de 2015 à 2016. Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no **Regulamento do Processo de Escolha de Reitor e Diretores-gerais dos Câmpus do IFSul para o Período 2013-2016**.

Camaquã, RS, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

Chefe de Gabinete do Câmpus Camaquã

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição:

Declaro que o(a) Sr(a) requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor-geral do Câmpus Camaquã do IFSul perante a COE Local e apresentou os documentos exigidos no regulamento.

Camaquã, RS, ____ de _____ de 2015.

